



# Ministério de Minas e Energia

## Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 320, DE 19 DE JULHO DE 2005.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no § 1º do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004 e o que consta no Processo nº 48000.001187/2005-16, e considerando que:

a empresa denominada à época, AMPER ENERGIA LTDA. foi autorizada mediante a Resolução nº 395, de 17 de setembro de 2001 e por força do Decreto nº 3.653, de 7 de novembro de 2000, a participar do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE;

os cálculos da garantia física de energia da PCH Canoa Quebrada foram elaborados dentro do que prevê a legislação, observando-se inclusive os termos da Resolução ANEEL nº 169, de 3 de maio de 2001, no que tange aos critérios para utilização do MRE por centrais hidrelétricas não despachadas centralizadamente;

os referidos cálculos e critérios envolvendo essa mesma PCH foram aprovados pela autoridade competente pela Portaria nº 268, de 6 de junho de 2005, para a qual se pede agora a retificação da razão social do empreendedor de AMPER ENERGIA LTDA. para AMPER ENERGIA S.A.; e

o órgão regulador expressamente solicita por meio de seu ofício nº 613/2005-SGH/ANEEL, de 13 de junho de 2005 ressaltando que a retificação pedida, não implica em modificação dos demais parâmetros da Portaria nº 268, de 2005, já que a energia assegurada referente à Pequena Central Hidrelétrica -PCH Canoa Quebrada não sofre qualquer alteração, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 268, de 6 de junho de 2005, publicada à página 39 do Diário Oficial da União em 7 de junho de 2005, por força da mudança da razão social do agente responsável pela Pequena Central Hidrelétrica - PCH Canoa Quebrada, de Amper Energia Ltda. para Amper Energia S.A.

Art. 2º Onde se lê na Portaria nº 268, de 6 de junho de 2005, Amper Energia Ltda. leia-se doravante Amper Energia S.A.

Art. 3º Ficam revigorados os demais artigos da Portaria nº 268, de 6 de junho de 2005.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA**

**Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 20.7.2005.**